

**LEI MUNICIPAL Nº2.120/2019 de 23 de Maio de 2019.**

Dispõe sobre reajuste de salarial aos Servidores Públicos Municipais que menciona e dá outras providências.

O povo de Capelinha/MG, por seus representantes na Câmara aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo do Município de Capelinha autorizado a conceder reajuste salarial, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), às categorias de servidores mencionadas nos incisos abaixo:

- I- Técnicos de Enfermagem;
- II- Auxiliares de Enfermagem;
- III- Auxiliares de Serviços médicos;
- IV- Auxiliares de Serviços de Saúde.
- V- Técnicos em Radiologia

Parágrafo Único- A fim de cumprimento ao disposto no caput deste artigo fica alterado o Anexo II, Grupo Funcional Médio, Item 02 (Técnico em Enfermagem), bem como o Anexo II – A, Grupo Funcional Médio, Itens 02,03 e 04, da Lei 2.033/2016.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando, ainda o Chefe do Executivo, proceder às suplementações e anulações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Capelinha, 23 de Maio de 2019.

Tadeu Filipe Fernandes de Abreu

Prefeito Municipal

